



PROCESSO Nº 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
Art. 24, Inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO: ENG.º JOÃO JAIME DETONI

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Dilecto Antonio Follador, 135, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.655.901/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO FANTIN**, inscrito no CPF sob o nº 526.123.689-49 e RG nº 14R-1.558.384-SSP/SC, residente e domiciliado em Erechim - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no termo de dispensa de licitação nº 004/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada, memorial descritivo e projetos que fazem parte do processo de dispensa de licitação, a executar a obra a seguir discriminada:

OBRA DE RECUPERAÇÃO (REPINTURA) DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E INSTALAÇÃO DE TACHÕES EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

OBSERVAÇÕES:

-A Contratada deverá observar rigorosamente os projetos e memoriais descritivos, que integram o processo de Dispensa de Licitação.

-Os materiais e serviços que forem condenados pela fiscalização, deverão ser substituídos da obra no prazo máximo de 24 horas.

-Quando houver dúvidas relativamente a um material a ser empregado na obra, a decisão ficará a cargo da fiscalização, que optará pelo de melhor qualidade.

2. O Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro Civil deste município, Senhor JOÃO JAIME DETONI.

3. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.



4. A obra deverá ser executada de acordo com a proposta, os projetos, memoriais, especificações, elementos técnicos e com a observância das condições estabelecidas no Edital, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, as quais fazem parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

5. Em caso de alteração no quadro técnico profissional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A substituição dar-se-á por outro profissional que atenda as condições iniciais estabelecidas no processo de contratação.

6. Todo material, mão-de-obra, ferramentas, maquinário que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

7. Faz parte integrante da execução das obras: o fornecimento dos materiais a serem utilizados; a contratação e todos os encargos de mão-de-obra; os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto e todos os demais serviços especificados nos memoriais e projetos, bem como a sinalização e limpeza das obras e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Barra do Rio Azul, RS.

8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados no terreno, ou vias públicas, em função da execução da obra.

DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

9. A CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura do contrato e a concluir a obra no prazo de 20 (vinte) dias, contados da mesma.

10. A execução da obra e a aplicação dos materiais deverá ser feita na cidade de Barra do Rio Azul, RS, nos locais indicados no projeto de engenharia.

11. A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART de projeto, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico da empresa, no momento da assinatura do Contrato, para após dar início a obra.

12. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Fiscal/Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

13. Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.



14. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI’s e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC’s que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

15. As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

16. A execução da obras e serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, proposta, e demais anexos componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas” formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

17. Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

18. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

19. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

20. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras ou serviços, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado.

21. Na conclusão das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

22. A CONTRATADA através de engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, devidamente registrados junto ao CREA, responsável pela área técnica relativa à segurança do trabalho, fará a fiscalização relativa as normas de segurança.



DO PAGAMENTO

23. A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor global de **R\$ 29.307,00 (vinte e nove mil, trezentos e sete reais)**.

24. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo Engenheiro Civil do Município, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada da planilha de medição.

25. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, mencionando que os serviços/materiais referem-se ao Contrato Administrativo em epígrafe.

26. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

27. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

28. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

39. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

30. A medição da execução de obras deverá ser requerida pela CONTRATADA.

31. O pagamento será condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2015 *Manutenção Das Vias Públicas E Praças*

4090510000000000001 (11815) Obras e Instalações

DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

33. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração, juntamente com o Engenheiro Civil do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



34. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

35. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

36. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

37. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

38. As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

39. A CONTRATADA por seu representante legal, empregados e prepostos, obriga-se, quando do ingresso nas dependências do CONTRATANTE, em atender as normas internas e pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, normas administrativas, bem como demais normas existentes, estando ciente de que o não atendimento das mesmas incorrerá na aplicação das sanções administrativas, sendo a CONTRATADA responsabilizada civil e/ou criminalmente.

40. Fica expresso que a fiscalização da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, será exercida pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

41. A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas, se vierem a ocorrer, bem como os demais documentos administrativos e técnicos pertinentes ao projeto.

42. As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que se refere a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir, à CONTRATADA, nas penalidades previstas neste Contrato.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

43. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:



a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução, se estas ocorrem.

44. A Aceitação definitiva das obras, não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros defeitos decorrentes ou relacionados com a execução, conforme obrigação assumida neste Contrato e do previsto no Código Civil Brasileiro.

DAS RESPONSABILIDADES

45. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras objeto do presente Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam produzir.

46. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação que rege as licitações, da defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

47. A CONTRATADA em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

48. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

49. A CONTRATADA se obriga a permanecer em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha sofrer.

50. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



51. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho pondo em prática todas as normas concernentes à higiene, segurança e medicina do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos equipamentos de proteção individual, tudo por sua conta e risco.

52. Competirá, ainda, à CONTRATADA, providenciar na prévia e correta sinalização da obra e mantê-la de acordo com o Código Nacional de Trânsito e normas de segurança pertinentes, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas e animais que transitem nas imediações durante o interregno.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

53. A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

54. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

55. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

56. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

57. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no item 8.8.

58. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

59. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

60. Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



61. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

62. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

63. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

DA RESCISÃO

64. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

65. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva conclusão da obra, e sua total quitação, através do recebimento final pelo Engenheiro responsável.

66. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de fevereiro de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

Referência Serv. de Obras e Sinalizações Eireli,
Oswaldo Fantin,
Sócio Administrador,
c/Contratada.